



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº 4.304/2025

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Dispõe sobre a imposição de sanção administrativa de multa para os indivíduos que invadam propriedades públicas e privadas no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida sanção administrativa de multa para os invasores de propriedades públicas e privadas no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º Considera-se invasão de propriedade pública ou privada qualquer ato de ingresso não autorizado em terrenos, edificações, ou áreas pertencentes a particulares ou setor público, com o intuito de ocupação, permanência, prática de atos ilícitos, ou quaisquer outras finalidades não consentidas.

Art. 3º Fica estabelecida como sanção administrativa a aplicação de multa aos invasores de propriedades públicas e privadas, conforme os seguintes critérios:

§1º Para invasores individuais: multa de 100 UFR-PB, a ser aplicada por cada ato de invasão, além de 20 UFR-PB por cada dia de ocupação ilegal da propriedade

§2º Para grupos de invasores: multa de 100 UFR-PB, a ser aplicada por cada indivíduo envolvido na invasão, além de 20 UFR-PB por indivíduo, por cada dia de ocupação ilegal da propriedade

§3º Os valores das multas estabelecidos neste artigo serão aplicados em dobro em caso de reincidência.



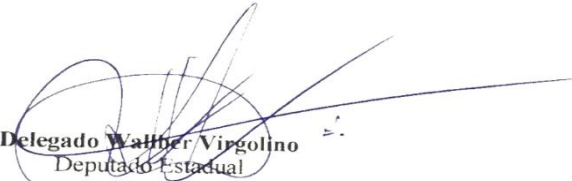
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Art. 4º Os recursos arrecadados com as multas aplicadas conforme esta Lei serão destinados ao custeio de ações de fiscalização e segurança das propriedades públicas e privadas, bem como à reparação dos danos causados pelas invasões, quando aplicável.

Art. 5º o Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 13 de maio de 2025.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem como objetivo a proteção do direito à propriedade pública e privada como um dos pilares fundamentais da ordem democrática e do Estado de Direito, propõe-se a seguinte legislação visando coibir e punir invasões ilegais de propriedades privadas.

A proteção do direito à propriedade privada é um dos fundamentos essenciais para a preservação da ordem social, econômica e jurídica de uma nação. No entanto, invasões ilegais de propriedades privadas têm sido uma preocupação recorrente, representando uma violação direta deste direito fundamental e gerando insegurança jurídica e prejuízos para os proprietários.

Diante desse contexto, a implementação de sanções administrativas, como a aplicação de multas, para os invasores de propriedades privadas se mostra como uma medida necessária e proporcional.

A propriedade privada é um direito consagrado em diversas legislações e tratados internacionais de direitos humanos. As invasões ilegais representam uma violação direta desse direito, prejudicando a segurança e a estabilidade dos proprietários.

As invasões de propriedades privadas muitas vezes geram conflitos, colocando em risco a ordem pública e a segurança dos envolvidos. A imposição de sanções administrativas contribui para dissuadir tais práticas e manter a tranquilidade e a harmonia na comunidade.

Muitas invasões de propriedades privadas estão associadas a atividades ilegais, como ocupações irregulares, tráfico de drogas e prática de crimes. A imposição de multas aos invasores desencoraja a prática dessas atividades, contribuindo para a redução da criminalidade e da violência.

As invasões ilegais frequentemente resultam em danos materiais e morais aos proprietários, além de prejuízos econômicos. As multas aplicadas aos invasores podem ser direcionadas para a reparação desses danos, promovendo a justiça e a compensação pelos prejuízos sofridos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

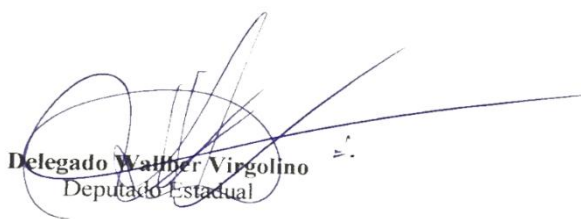
A aplicação de sanções administrativas para invasores de propriedades privadas reforça a importância do cumprimento das Leis e normas jurídicas. Essa medida demonstra que condutas ilícitas terão consequências, incentivando o respeito às regras estabelecidas pela sociedade.

As terras públicas são um recurso valioso que pertence a todos os cidadãos. São áreas de importância vital para a preservação ambiental, o equilíbrio ecológico e o bem-estar das comunidades. No entanto, infelizmente, essas terras muitas vezes são alvo de invasões ilegais, um problema que ameaça não apenas o ambiente, mas também a integridade das instituições e o senso de justiça social.

Diante desses argumentos, torna-se evidente a necessidade e a pertinência da adoção de sanções administrativas, como a imposição de multas, para os invasores de propriedades privadas. Essa medida contribui para a proteção do direito à propriedade, a preservação da ordem pública e o combate às atividades ilícitas, promovendo a justiça e a segurança jurídica para todos os cidadãos.

Diante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 13 de maio de 2025.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual